



BISCOITO MARILAN MAIZENA  
24X350G  
951101UN  
951124CX



BISCOITO MARILAN MARIA  
24X350G  
951401UN  
951424 CX



BISCOITO MARILAN MAIZENA  
42X170G  
951801UN  
951842CX



BISCOITO MARILAN MANTEIGA  
24X350G  
951201UN  
951224CX



BISCOITO MARILAN COCO  
24X350G  
951301UN  
951324 CX

### Champagne



BISCOITO  
MARILAN  
CHAMPAGNE  
AC CRISTAL  
30X150G  
949801UN  
949830CX



BISCOITO  
MARILAN  
CHAMPAGNE  
AC FINO  
30X150G  
949901UN  
949930CX

**Marilan**



**Cookie**



BISCOITO MARILAN COOKIE  
ORIGINAL  
42X80G  
950001UN  
950042CX



BISCOITO MARILAN COOKIE  
CHOCOLATE  
42X80G  
950101UN  
950142CX

**Biscoitos Recheados**



BISCOITO MARILAN RECHEADO  
CHOCOLATE PATRULHA CANINA  
50X80G  
956801UN  
956850CX



BISCOITO MARILAN RECHEDO  
MORANGO PATRULHA CANINA  
50X80G  
956901UN  
956950CX



BISCOITO MARILAN RECHEADO  
BAUNY  
50X80G  
957001UN  
957050CX



BISCOITO MARILAN RECHEADO  
CHOCOLATE  
50X80G  
957101UN  
957150CX

**Tortinhas**



BISCOITO MARILAN TORTINHA  
DE CHOCOLATE  
32X140G  
952801UN  
952836CX



BISCOITO MARILAN TORTINHA  
DE MORANGO  
32X140G  
952901UN  
952936CX

**Dismax**  
DISTRIBUIÇÃO MÁXIMA

**Marilan**



BISCOITO MARILAN TORTINHAS  
DE BOMBOM  
36X140G  
956601UN  
956636CX



BISCOITO MARILAN TORTINHA  
DE LIMÃO  
32X140G  
953001UN  
953036CX



BISCOITO MARILAN TORTINHA  
DE BAUNY  
32X140G  
953101UN  
953136CX



BISCOITO MARILAN TORTINHA  
DE MARACUJÁ  
32X140G  
953201UN  
953236CX

**Wafers**



BISCOITO MARILAN WAFER  
DE LIMÃO  
40X115G  
953501UN  
953540CX



BISCOITO MARILAN WAFER  
DE CHOCOLATE  
40X115G  
953301UN  
953340CX



BISCOITO MARILAN WAFER  
DUO LIMÃO CHOCOLATE  
40X80G  
953601UN  
953640CX



BISCOITO MARILAN WAFER  
DUO CHOCOLATE BRANCO  
40X80G  
953701UN  
953740CX



**Dismax**  
DISTRIBUIÇÃO MÁXIMA

*Cartela*



## Teens Snacks



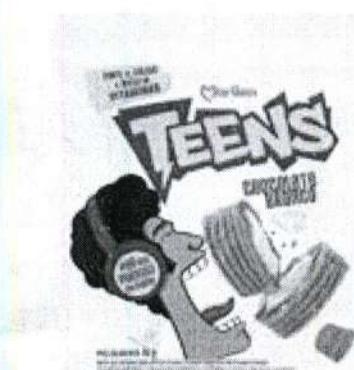
BISC TEENS SNACKS  
CHOC BRANCO  
12X8X30G  
955008DP  
955012CX



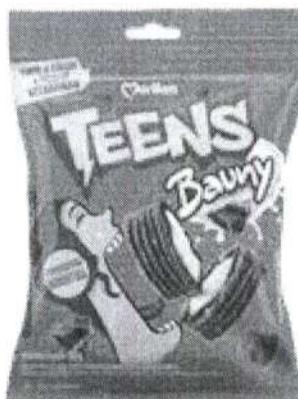
BISC TEENS SNACKS  
BAUNY  
12X8X30G  
955108DP  
955112CX



BISC TEENS SNACKS  
CHOCOLATE  
12X8X30G  
957208DP  
957212CX



BISC TEENS  
SNACKS CHOC  
BRANCO  
64X80G  
955301UN  
955364CX



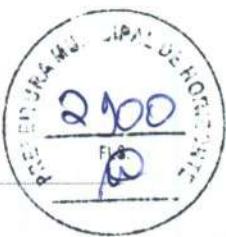
BISC TEENS  
SNACKS  
BAUNY  
64X80G  
955201UN  
955264CX



BISC TEENS SNACK  
CHOCOLATE  
64X80G  
955401UN  
955464CX

**Dismax** •  
DISTRIBUIÇÃO MÁXIMA

**Marilan**



### Bolinhos Recheados



**BOLINHO MARILAN RECHEADO  
MORANGO PAW PATROL**  
6X20X40G  
**955506DP**  
**955506CX**



**BOLINHO MARILAN RECHEADO  
CHOCOLATE PAW PATROL**  
6X20X40G  
**955606DP**  
**955606CX**

### Turma da Mônica



**BOLINHO MARILAN RECHEADO  
MORANGO TURMA DA MONICA**  
6x20X40G  
**955720DP**  
**955720CX**



**BOLINHO CS TM CENOURA  
CHOC**  
6X20X40G  
**893620DP**  
**893606CX**



**BOLINHO CS TM BAUN GOTAS  
RECH CHOC**  
6X20X40G  
**889020DP**  
**889006CX**



**BOLINHO CS TM CHOC RECH CHOC**  
6X20X40G  
**893420DP**  
**893406CX**



**BOLINHO CS TM BAUN RECH BAUN**  
6X20X40G  
**893320DP**  
**893306CX**

**Dismax** •  
DISTRIBUIÇÃO MAXIMA

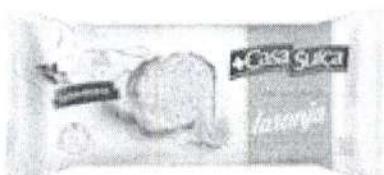
## Bolos



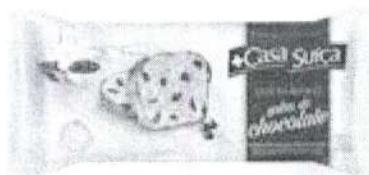
BOLO CS CHOCOLATE PC  
20X250G  
955801UN  
955820CX



## Bolos Tradicionais



BOLO CS CAFÉ DA MANHÃ  
LARANJA  
20X250G  
885501UN  
885520CX



BOLO CS CAFÉ DA MANHÃ  
GOTAS CHOC  
20X250G  
885601UN  
885620CX



BOLO CS CAFÉ DA MANHÃ  
CHOCOLATE  
20X250G  
885701UN  
885720CX



BOLO CS CAFÉ DA MANHÃ  
NAPOLITANO  
20X250G  
885901UN  
885920CX



BOLO CS CAFÉ DA MANHÃ  
CENOURA CHOC  
20X250G  
886001UN  
886020CX



BOLO CS CAFÉ DA MANHÃ  
MESCLADO  
20X250G  
885401UN  
885420CX



### Bolo Integral



BOLO CS INT ZR AD  
AÇÚCAR NOZES  
12X250G  
887001UN  
887012CX

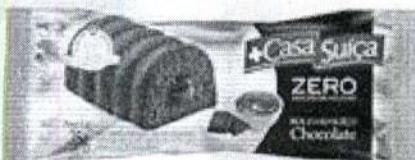
### Bolos Zero açúcar



BOLO CS ZR CHOC  
12X280G  
886701UN  
886712CX



BOLO CS ZR NOZES  
12X280G  
886801UN  
886812CX



BOLINHO CS ZR CHOC  
6X15X35G  
885315DP  
885306CX



BOLINHO CS ZR NOZES  
6X15X35G  
885215DP  
885206CX

### Bolos Premium



BOLO CS PREMIUM LARANJA  
12X370G  
886301UN  
886312CX



BOLO CS PREMIUM AMÊndoas  
12X270G  
886401UN  
886412CX

2903  
FLS  
NO



**BOLO CS PREMIUM AVELÃ CHOC**  
12X270G  
886501UN  
886512CX



**BOLO CS PREMIUM NOZES**  
12X270G  
886601UN  
886612CX



**BOLO CS PREMIUM FRUTAS**  
12X350G  
886101UN  
886112CX



**BOLO CS PREMIUM CHOC**  
12X370G  
886201UN  
886212CX

### Bolos Cobertos



**BOLO CS COBERTO PÃO DE MEL**  
12X340G  
887101UN  
887112CX



**BOLO CS COBERTO TRUFADO CHOCOLATE**  
12X340G  
887301UN  
887312CX

### Linha Indulgente



**PÃO DE MEL CS COB CHOC**  
6X15X45G  
885015DP  
885006CX



**BOLINHO CS URSINHO CHOC**  
6X18X43G  
885118DP  
885106CX



*Cookies*



COOKIE CS PEDAÇOS BAUNILHA  
C/ CHOC  
32X60G  
889201UN  
889232CX



COOKIE CS PEDAÇOS CHOC C/ CHOC  
32X60G  
889301UN  
889332CX



**Dismax** •  
DISTRIBUIÇÃO MÁXIMA

## TABELA DE PRODUTOS



CÓDIGO DISMAX	DESCRÍÇÃO	EAN	EAN DISPLAY	DUN 14	SHELF LIFE (meses)
8850	PAO DE MEL COB CHOC DP 6X15X45	7897173098827	-	17897173098824	6 Meses
8851	BOLINHO CS URSINHO CHOC DP 6X18X43	7897173012069	-	37897173012060	6 Meses
8852	BOLINHO CS ZR NOZES 6X15X35	7897173098896	7897173098858	37897173098897	6 Meses
8853	BOLINHO CS ZR CHOC DP 6X15X35	7897173098902	7897173098865	37897173098903	6 Meses
8854	BOLO CS CAFE DA MANHA MESCLADO 20X250	7897173002015	-	27897173002019	6 Meses
8855	BOLO CS CAFE DA MANHA LARANJA 20X250	7897173002039	-	27897173002033	6 Meses
8856	BOLO CS CAFE DA MANHA GTS CHOC 20X250	7897173003722	-	17897173003729	6 Meses
8857	BOLO CS CAFE DA MANHA CHOCOLATE 20X250	7897173002053	-	27897173002057	6 Meses
8859	BOLO CS CAFE DA MANHA NAPOLITANO 20X250	7897173095550	-	17897173095555	6 Meses
8860	BOLO CS CAFE DA MANHA CEN CHOC 20X250	7897173095680	-	17897173095685	6 Meses
8861	BOLO CS PREMIUM FRUTAS 12X350	7897173001063	-	17897173001060	6 Meses
8862	BOLO CS PREMIUM CHOC 12X370	7897173001056	-	17897173001053	6 Meses
8863	BOLO CS PREMIUM LARANJA 12X370	7897173001070	-	17897173001077	6 Meses
8864	BOLO CS PREMIUM AMENDOAS 12X270	7897173093341	-	17897173093348	6 Meses
8865	BOLO CS PREMIUM AVELA CHOC 12X270	7897173093358	-	17897173093355	6 Meses
8866	BOLO CS PREMIUM NOZES 12X270	7897173093365	-	17897173093362	6 Meses
8867	BOLO CS ZR CHOC 12X280	7897173001247	-	17897173001244	6 Meses
8868	BOLO CS ZR NOZES 12X280	7897173001254	-	17897173001251	6 Meses
8870	BOLO CS INT ZR AD ACR NOZES 12X250	7897173001285	-	17897173001282	6 Meses
8871	BOLO COBERTO CS PAO DE MEL 12X340	7897173057350	-	17897173057357	6 Meses
8873	BOLO COBERTO CS TRUFADO CHOCOLATE 12X340	7897173057190	-	17897173057197	6 Meses
8890	BOLINHO TM CS CHOC GTS RECH CHOC 6X20X40	7897173098940	7897173032890	17897173032897	6 Meses
8892	COOKIE PEDACOS CS BAUNI COM CHOC 32X60	7897173031770	-	17897173031777	9 Meses
8893	COOKIE PEDACOS CS CHOC COM CHOC 32X60	7897173031640	-	17897173031647	9 Meses
8933	BOLINHO TM CS BAUN RECH BAUN 6X20X40	7897173098964	7897173033040	17897173033047	6 Meses
8934	BOLINHO TM CS CHOC RECH CHOC 6X20X40	7897173098957	7897173032920	17897173032927	6 Meses
8936	BOLINHO TM CS CENOURA CHOC 6X20X40	7897173093600	7897173032760	17897173032767	6 Meses
9493	BISC MARILAN AMANT LEITE 30X280	7896003738902		17896003738909	10 Meses
9495	BISC MARILAN AMANT NATA 30X280	7896003738926		17896003738923	11 Meses
9496	BISC MARILAN AMANT CHOCOLATE 30X280	7896003738940		17896003738947	12 Meses
9497	BISC MARILAN AMANT TRADICIONAL 30X280	7896003738957		17896003738954	13 Meses
9498	BISC MARILAN CHAMPAHNE AC CRISTAL 30X150	7896003737578		17896003737575	14 Meses
9499	BISC MARILAN CHAMPAHNE AC FINO 30X150	7896003737585		17896003737582	15 Meses
9500	BISC MARILAN COOKIE ORIGINAL 42X80	7896003704471		17896003704478	16 Meses
9501	BISC MARILAN COOKIE CHOC 42X80	7896003704747		17896003704744	17 Meses
9502	BISC MARILAN CREAM CRACKER 27X350	7896003738605		1789600373571	18 Meses
9503	BISC MARILAN CRACKER AGUA E SAL 27X350	7896003738636		17896003738633	19 Meses
9504	BISC MARILAN CRACKER MANTEIGA 27X350	7896003738612		17896003738619	20 Meses
9505	BISC MARILAN CRACKER INTEGRAL 27X365	7896003738667		17896003738664	21 Meses
9506	BISC MARILAN CREAM CRACKER 40X170	7896003738599		17896003738596	22 Meses
9507	BISC MARILAN CRACKER AGUA SAL FN 20X300	7896003739190		17896003739197	23 Meses
9508	BISC MARILAN CRACKER INTEGRAL FN 20X335	7896003739176		17896003739173	24 Meses
9509	BISC MARILAN CRACKER INTEGRAL FN 40X155	7896003739169		17896003739166	25 Meses



## TABELA DE PRODUTOS

CÓDIGO DISMAX	DESCRIÇÃO	EAN	EAN DISPLAY	DUN 14	SHELF LIFE (meses)
9510	BISC MARILAN MAISENA FARINHA LACTEA 20X300	7896003739589		17896003739586	26 Meses
9511	BISC MARILAN MAIZENA 24X350	7896003738520		17896003738527	27 Meses
9512	BISC MARILAN MANTEIGA 24X350	7896003738551		17896003738558	28 Meses
9513	BISC MARILAN COCO 24X350	7896003738568		17896003738565	29 Meses
9514	BISC MARILAN MARIA 24X350	7896003738575		17896003738572	30 Meses
9515	BISC MARILAN LEITE 24X350	7896003738582		17896003738589	31 Meses
9516	BISC MARILAN MAIZENA CHOCOLATE 24X350	7896003738544		17896003738541	32 Meses
9517	BISC MARILAN MAIZENA INTEGRAL 24X350	7896003738537		17896003738534	33 Meses
9518	BISC MARILAN MAIZENA 42X170	7896003738506		17896003738503	34 Meses
9519	BISC MARILAN MINI MAIZENA FARINHA LACTEA DP 4X10X30	7896003706772		17896003706779	35 Meses
9520	BISC MARILAN MINI MAISENA FARINHA LACTEA 24X350	7896003705164		17896003705161	36 Meses
9525	BISC MARILAN ROSQUINHAS COCO 32X300	7896003738483		17896003738480	37 Meses
9526	BISC MARILAN ROSQUINHAS CHOC 32X300	7896003738490		17896003738497	38 Meses
9527	BISC MARILAN ROSQUINHAS LEITE 32X300	7896003738421		17896003738428	39 Meses
9528	BISC MARILAN TORTINHA CHOCOLATE 36X140	7896003738797		17896003738794	40 Meses
9529	BISC MARILAN TORTINHA MORANGO 36X140	7896003738810		17896003738817	41 Meses
9530	BISC MARILAN TORTINHA LIMAO 36X140	7896003738834		17896003738831	42 Meses
9531	BISC MARILAN TORTINHA BAUNY 36X140	7896003738858		17896003738855	43 Meses
9532	BISC MARILAN TORTINHA MARACUJA 36X140	7896003738896		17896003738893	44 Meses
9533	BISC MARILAN WAFER CHOCOLATE 40X115	7896003700657		17896003700654	45 Meses
9535	BISC MARILAN WAFER LIMAO 40X115	7896003703399		17896003703396	46 Meses
9536	BISC MARILAN WAFER DUO LIMAO CHOC 40X80	7896003737684		17896003737681	47 Meses
9537	BISC MARILAN WAFER DUO CHOC BRANCO 40X80	7896003737721		17896003737728	48 Meses
9543	TORRADA MARILAN LEV MAGIC TOAST INTEGRAL 36X55G	7896003739213	-	17896003739210	9 Meses
9544	TORRADA MARILAN LEV MAGIC TOAST PEITO PERU 24X110G	7896003739381	-	17896003739388	9 Meses
9545	TORRADA LEV MAGIC TOAST ORIGINAL 24X110	7896003739336	-	17896003739333	9 Meses
9546	TORRADA LEV MAGIC TOAST INTEGRAL 24X110	7896003739343	-	17896003739340	9 Meses
9547	TORRADA MARILAN LEV M. TOAST MULTICEREAL INT 24X110G	7896003739374	-	17896003739371	9 Meses
9548	TORRADA MARILAN LEV MAGIC TOAST LIGHT 24X110G	7896003739367	-	17896003739364	9 Meses
9549	TORRADA MARILAN LEV MAGIC TOAST CACAU E CEREAL 24X110G	7896003739770	-	17896003739777	9 Meses
9550	BISC RECH TEENS CHOCOLATE BRANCO 8X30G	7896003737431	-	17896003737438	9 Meses
9551	BISC RECH TEENS BAUNILHA 8X30G	7896003737448	-	17896003737445	9 Meses
9552	BISC MARILAN RECH TEENS BAUNY PC 64X80	7896003737417	-	17896003737414	9 Meses
9553	BISC MARILAN RECH TEENS CHOC BRANCO PC 64X80	7896003737400	-	17896003737407	9 Meses
9554	BISC MARILAN RECH CHOCOLATE TEENS 64X80	7896003737394	-	17896003737391	9 Meses
9555	BOLINHO MARILAN RECH MORANGO PAW PATROL 6X40G	7896003737028	-	17896003739708	6 Meses
9556	BOLINHO MARILAN RECH CHOC PAW PATROL 6X40G	7896003737004	-	17896003739692	6 Meses
9557	BOLINHO MARILAN RECH MORANGO TURMA DA MONICA 20X40G	7897173068851	-	17897173068728	6 Meses
9558	BOLO CHOC CASA SUICA PC 20X250G	7897173002053	-	27897173002057	6 Meses
9559	BISC PIT STOP PRESUNTO 36X137	7896003739442	-	17896003739449	9 Meses
9560	BISC PIT STOP QUEIJO 36X137	7896003739459	-	17896003739456	9 Meses
9561	BISC PIT STOP PIZZA 36X137	7896003739435	-	17896003739432	9 Meses
9562	BISC PIT STOP PAO NA CHAPA 36X137	7896003739428	-	17896003739425	9 Meses
9563	BISC PIT STOP ORIGINAL 36X137	7896003739404	-	17896003739401	9 Meses



## TABELA DE PRODUTOS



CÓDIGO DISMAX	DESCRIÇÃO	EAN	EAN DISPLAY	DUN 14	SHELF LIFE (meses)
9564	BISC MARILAN SALG SORTIDO TRAD 24X400G	7896003703719	-	17896003705178	9 Meses
9566	BISC MARILAN RECH BOMBOM TORTINHAS 36X140G	7896003738872	-	17896003738879	9 Meses
9567	BISC MARILAN AMANT COCO 30X280	7896003738919	-	17896003738916	9 Meses
9568	BISC MARILAN RECH CHOCOLATE PC 50X80	7896003739312	-	17896003739319	9 Meses
9569	BISC MARILAN RECH MORANGO PC 50X80	7896003739329	-	17896003739326	9 Meses
9570	BISC MARILAN RECH BAUNY 50X80	7896003739350	-	17896003739357	9 Meses
9571	BISC MARILAN RECH CHOCOLATE 50X80	7896003739299	-	17896003739296	9 Meses
9572	BISC TEENS SNACK CHOCOLATE DP 12X8X30	7896003737424	-	17896003737421	9 Meses
9573	TORRADA LEV MAGIC TOAST ORIGINAL 36X55	7896003739206	-	17896003739203	9 Meses

**Dismax**  
DISTRIBUIÇÃO MÁXIMA



R = 13



**RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA ACEITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS GRUPO/LOTE 13 – RECORRIDA D AGUIAR DA SILVA -ME.**

**A ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, ESTADO DO CEARÁ.**

REF: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.10.06.1 - PE

CÓDIGO DA UASG: 981253

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AOS ALUNOS ASSISTIDOS PELO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE.**

A EMPRESA **ESQUINA DO FRANGO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AVES E BOI LTDA**, INSCRITA NO CNPJ: 05.369.051/0001-09, Rua Manoel Conrado, 805, ZUMBI, Horizonte/CE, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.584289-8 e inscrição Municipal: 4352828, por intermédio de seu representante legal o Senhor Rogério Cândido Alves, portador do CPF nº 847.312.813-34 e RG nº 264453893/SSP/CE , telefone para contato: (85) 99112-8114, email: [rogeriodofrango1@gmail.com](mailto:rogeriodofrango1@gmail.com), vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria e com fundamentação na Lei nº 14.133/21, combinado com o item 9.11.8, do edital, apresentar o presente Recurso Administrativo, por entender que a decisão de Aceitação de proposta para o grupo 13, **Viola os princípios da eficiência, segurança jurídica, legalidade e vinculação ao edital, previstos na Lei nº 14.133/21, detalharemos os motivos a seguir.**

**DA TEMPESTIVIDADE**

Ab initio, cumpre aduzir que, o presente recurso administrativo apresenta-se manifestamente tempestivo, visto que a decisão de Aceitação da proposta de preços da Recorrida já foi divulgada, tendo essa ocorrido 03 (três) dias úteis para recorrer da decisão, tendo o prazo de término em 10/12/2025. Portanto, o presente recurso é tempestivo, pois está sendo apresentado dentro do prazo estabelecido.

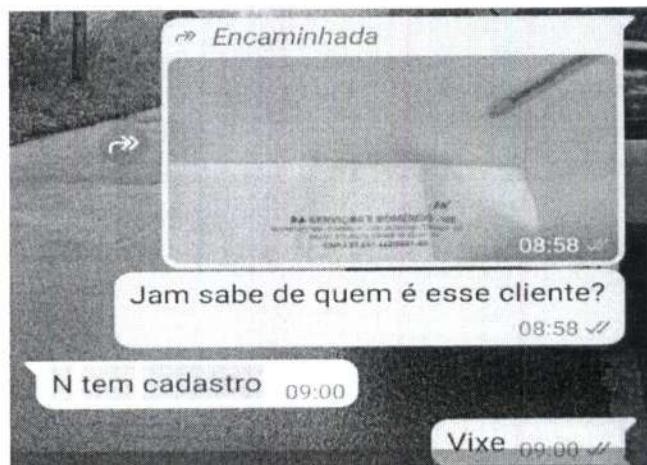
**DO RECURSO**

Senhora Pregoeira a recorrida **D AGUIAR DA SILVA -ME (NC)** apresentou proposta de preços distante do legítimo para o item 83, Grupo 13, (carnes patinho ou coxão mole) no valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) o quilograma da MARCA DUBOI.



Vossa Senhoria levantamos alguns questionamentos que pedimos ao respeitável Município de Horizonte, que diligencie a proposta da recorrida para fins de comprovação do preço proposto, visando manter a segurança jurídica e eficiência no fornecimento da alimentação dos alunos da rede pública de ensino em Horizonte.

- 1- Em consulta a Industria DUBOI recebemos a informação que o preço de venda deles do Patinho ou coxão mole é superior a R\$ 26,00(vinte e seis reais, mesmo comprando em quantidades, fica a seguinte indagação, como a recorrida vai entregar a marca **DUBOI** se a indústria fabricante da marca DUBOI informa que seu preço de venda é maior que R\$ 26,00 (vinte e seis reais)?
- 2- Em consulta realizada junto a DUBOI nos foi comunicado que na data de abertura da licitação 30/10/2025 a recorrida **DAGUIAR DA SILVA -ME, nem mesmo tinha cadastro ativo junto a DUBOI para comprar em quantidades, segue abaixo recorte de diálogo via aplicativo de mensagem whatsapp, com a DUBOI:**



Vossa Senhoria, como que a recorrida que não tinha nem cadastro ativo na **DUBOI** a época da licitação, vai conseguir vender (entregar carne bovina Patinho ou coxão mole, abaixo dos preços de custos?

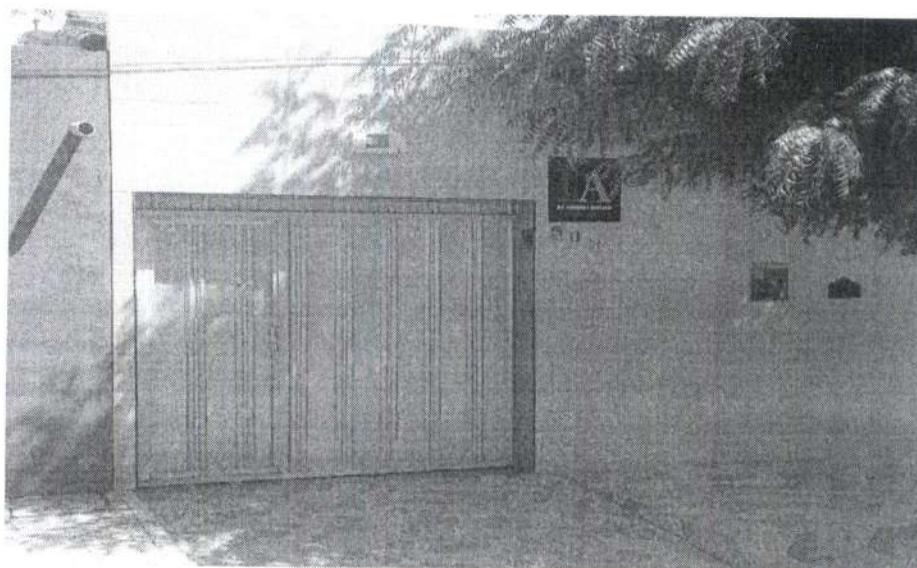
Alertamos quanto a possíveis práticas desleais de alguns fornecedores de entregar o primeiro pedido, "forjar um suposto aumento de preços para obter realinhamentos de preços, numa tentativa de burlar as regras competitivas do certame licitatório".

3- Vossa Senhoria, outro ponto que nos chamou atenção é sobre as condições sanitária das instalações da recorrida para se habilitar a venda



carnes, cabe frisar por óbvio que a primeira colocada é a **D AGUIAR DA SILVA -ME e não a (NC), assim a recorrida deve atender a todas as condições sanitárias para acondicionamento, transporte de carnes bovinas.**

**No entanto, conforme fotografia abaixo, existem fortes indícios de inadequabilidade para o fornecimento de carnes com segurança sanitária.**



**Vossa Senhoria, que em respeito ao princípio da ampla defesa e contraditório e o princípio da segurança jurídica, oportunize a recorrida em sede de diligência para que apresente nota(s) de compra da Marca DUBOI carnes patinho ou coxão mole com data anterior data de abertura da presente licitação, que comprove a exequibilidade do preço proposto.**

Ademais, valor inexequível entende ser a doutrina como sendo:

"...aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-se-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegalmente, inclusive asfixiando competidores de menor porte." (PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. Comentários à Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública. p.559)



Outrossim, por motivos de razoabilidade e proporcionalidade, e princípios correlatos à Administração, como da **EFICIÊNCIA**, o que precisa ser observado, é a possibilidade no mundo real de cumprimento do contrato administrativo quanto ao objeto do presente certame licitatório por parte da vencedora.

A coletividade (**Alunos da rede pública Municipal de ensino**) não podem ser prejudicados por eventual descumprimento das cláusulas do contrato administrativo, tendo por fundamento, precípuo, **a proposta inexequível apresentada.**

No mesmo sentido, são as lições de Marçal Justen Filho (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª edição. Dialética: São Paulo, 2010 – pág. 654-655):

"Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.

Usualmente, a contratação avençada por valor insuficiente acarretará a elevação dos custos administrativos de gerenciamento do contrato. Caberá manter grande vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado e litígios contínuos com o particular, sempre interessado em obter uma solução que propicie a reestruturação da contratação. Logo, as vantagens obtidas pela Administração poderão ser meramente aparentes. No final, a Administração obterá ou um objeto de qualidade inferior ou se deparará com problemas muito sérios no tocante à execução do contrato."

Ex positis, a Administração quando verifica o preço manifestamente inexequível tem o dever de atestar a plausibilidade da composição do preço final, especialmente no tocante a compatibilidade entre os lances ofertados e os valores de mercado colhidos pelo próprio órgão licitante.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos rechaça que sejam aceitos pela Administração valores superiores ao estimado, e no mesmo sentido proíbe a admissão de propostas com preços muito aquém do orçado pelo órgão licitante.



Portanto, em razão do exposto, sob pena de nulidade do ato de adjudicação, e em obediências as condições legais e preestabelecidas no ato convocatório, a Recorrida deve ser intimada a apresentar documentação que demonstre a exequibilidade de sua oferta, sob pena de desclassificação, conforme já decidiu o TCU no Acórdão n. 2198/2009, Plenário (Relator: BENJAMIN ZYMLER):

**Enunciado O órgão contratante deve verificar a conformidade das propostas de licitantes com os preços correntes do mercado, bem como com aqueles praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública.**

Neste sentido, trazemos à colação o Acórdão 1679/2008-Plenário, TCU:

**Enunciado O critério para aferição de viabilidade de propostas de preços conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade, cabendo à Administração verificar efetiva capacidade da licitante executar os serviços.**

No entanto, com o intuito de poupar qualquer desavença ou aborrecimento posteriores, apresentamos os seguintes apontamentos suscitados, em face da decisão de aceitação da proposta da recorrida, apresentando o devido recurso administrativo, que ao final deverá caminhar no sentido favorável ao pleno e legal cumprimento do procedimento administrativo em marcha.

Temos por consagrado, previsto e regulamentado em legislações (em todas as leis que regem as contratações públicas), que o edital é, por si só, considerado a lei de uma licitação.

Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, define:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, Art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso."



É preciso lembrar, em primeiro lugar, que o procedimento licitatório é regido por diversos princípios, consoante o art. 5º da LEI nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentador da Lei das Licitações, demonstrado abaixo:

"Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Importante registrar que, o Pregoeiro, nos certames públicos, é peça-chave para o sucesso das licitações, como a que está nas mãos de Vossa Senhoria.

**"É importante reconhecer que o pregoeiro é o sujeito que produzirá o surgimento de um contrato cujo objeto será necessário e útil para o perfeito desempenho das atividades da Administração Pública. "Em outras palavras, uma contratação inadequada se refletirá sobre o universo da atividade administrativa e gerará efeitos nocivos para todos os terceiros que dela dependam."**

Nesse mesmo sentido ainda, o Tribunal de Contas da União, no **Acórdão 1046/2008 Plenário** e acórdão 204/2008, orienta os demais órgãos da administração que está sobre seu poder de fiscalização, de:

"Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei nº 8.666/1993.zele para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou



indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993."

Decorre o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório diretamente do princípio da legalidade, ou seja, encontram-se a administração e os licitantes vinculados aos ditames do edital, cabendo-lhes cumprir todas as exigências, normas e condições nele estabelecidas, tendo como termo inicial de validade e eficácia, a data de sua publicação. Todos os atos subsequentes à publicação do edital, a exemplo, apresentação de propostas, efetivação contratual, entrega do objeto da licitação e pagamento deverão atender às estipulações e itens constantes do instrumento convocatório.

*[...] a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41)." (MEIRELLES, 1998, p.239).*

Solidificando tal entendimento, DI PIETRO discorre quanto ao desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório:

*"Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou." (2002, p.307).*

## DOS PEDIDOS/REQUERIMENTOS



Postas todas as manifestações acima, está recorrente, por todo o exposto, pleiteia respeitosamente, a Vossa Senhoria, que, por fim, seja julgado procedente o represente recurso administrativo.

Ainda, se persistirem dúvidas quanto aos apontamos feitos a proposta da recorrida, que seja realizado diligência a proposta da recorrida, assegurando o direito a ampla defesa e contraditório, solicitando os seguintes documentos complementares:

1. Nota(s) Fiscais (I) de entradas e saída que comprove os preços de compras da **MARCA COTADA DUBOI** anterior a data de abertura da licitação, ou seja 30/10/2025 e possíveis notas fiscais de vendas das carnes Patinho ou coxão mole, que demonstre a exequibilidade da proposta apresentada quanto ao **ITEM 83, GRUPO 13**, anterior a abertura do certame, que comprovem os preços praticados no mercado.

Que, por convicção, ou por não existirem duas verdades, o(a) Distinto(a) Pregoeiro(a), respeitado todas as etapas administrativas, seja diligenciada a proposta da recorrida, em caso de não comprovação, proceda com a desclassificação da proposta e convocação dos licitantes remanescente, respeitando a ordem de classificação, ainda, no caso de dúvidas, optando diretamente pela subida do presente recurso a autoridade administrativa superior.

Por ser a mais absoluta expressão da verdade e da Justiça, pede deferimento.

Horizonte, 10 de Dezembro de 2025.

*Rogério Cândido Alves*

Rogério Cândido Alves  
CPF n° 847.312.813-34  
Rg n° 264453893/SSP/CE



Ofício nº 001/2025

Horizonte, 26 de Novembro de 2025.

**Assunto:** Consulta a DUBOI sobre o cadastro ativo do fornecedor D Aguiar da Silva, CNPJ: 57.651.443/0001-60, com endereço na Rua Recife, número 502, Bairro Campinas, Cep: 62.700-000, cidade de Canindé/Ce para compras em quantidades na data de 30 de outubro de 2025.

A EMPRESA **ESQUINA DO FRANGO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE AVES E BOI LTDA**, INSCRITA NO CNPJ: 05.369.051/0001-09, Rua Manoel Conrado, 797, ZUMBI, Horizonte/CE, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.584289-8 e inscrição Municipal: 4352828, por intermédio de seu representante legal o Senhor Rogério Cândido Alves, portador do CPF nº 847.312.813-34 e RG nº 264453893/SSP/CE , telefone para contato: (85) 99112-8114, email: [rogeriodofrango1@gmail.com](mailto:rogeriodofrango1@gmail.com), vem respeitosamente a Vossa Senhoria Representante Legal da Marca DUBOI realizar a seguinte Consulta.

Consultamos Vossa Senhoria se na data de 30 de outubro de 2025, a empresa **D AGUIAR DA SILVA**, CNPJ: **57.651.443/0001-60**, com endereço na Rua Recife, número 502, Bairro Campinas, Cep: 62.700-000, cidade de Canindé/Ce tinha cadastro ativo para compras em quantidades junto a **DUBOI**? considerando que a referida empresa vem cotando a marca **DUBOI** para **COXÃO MOLE** e **PATINHO** em certames licitatórios abaixo do preço de mercado, pedimos o préstimos de Vossa Senhoria, responsável legal pela marca **DUBOI** em responder somente Sim ou Não, acerca do cadastro ATIVO na data de 30 de outubro de 2025.

Desde já, fica nossos votos de estima respeito e consideração.

*Rogério Cândido Alves*

Rogério Cândido Alves  
CPF nº 847.312.813-34  
Rg nº 264453893/SSP/CE